



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE VEREADOR DANIEL DIAS

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 18 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, EXTINÇÃO E DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 3.174, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, Nº. 3.175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, Nº. 3.176, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, Nº 51, DE 30 DE MAIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº. 18 de 02 de Outubro de 2023.

Art. 8º - [...]

Parágrafo Único. Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Secretaria de Educação Básica – ASEB – NME-01 previstos no Anexo VI.3 – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Técnico/Administrativo – Educação -Nível Médio, da Lei Complementar nº. 21, de 29 de outubro de 2009, que possuam formação em nível superior, poderão solicitar, por meio de procedimento administrativo junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o enquadramento no cargo de Secretário Escolar – NS-, previsto no caput deste artigo, passando a ter o vencimento base, atribuições e carga horária do novo cargo.

JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração desta Casa a Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº18 de 02 de Outubro de 2023, que visa acrescentar o parágrafo único, ao artigo 8º da referido PL. Esta emenda visa enquadrar os Auxiliares de Secretaria de Educação Básica - ASEB incluso no Anexo VII.1 e Anexo VIII; item V.5 da Lei Complementar 021/2009, no cargo de Secretário Escolar - NS, desde que preenchidos os demais requisitos exigidos para o cargo.

O cargo de Secretário Escolar - NS está sendo criado com a finalidade de garantir um nível adequado de qualificação para as atividades desempenhadas na gestão escolar. A exigência do curso superior como requisito para este cargo se baseia na necessidade de

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – Montes Claros – MG Telefone (38) 3690-5411

<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
05/10/2023	
HORAS 11:33	
FOLHA 1	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE VEREADOR DANIEL DIAS

um conhecimento mais aprofundado das questões educacionais e administrativas proporcionando assim um melhor serviço à comunidade escolar.

Neste sentido, propomos que os Auxiliares de Secretaria de Educação Básica - ASEB que estejam na função de Secretário Escolar e que possuam ensino superior possam ser enquadrados no cargo de Secretário Escolar - NS. Esta medida não apenas reconhece a capacitação dos profissionais que já desempenham essas funções, mas também valoriza a experiência acumulada por eles ao longo de suas trajetórias profissionais.

Destaca-se que a opção pelo enquadramento no cargo de Secretário Escolar - NS se fará mediante solicitação pela parte interessada, através do procedimento administrativo junto à Secretaria Municipal de Planeamento e Gestão. Além disso, os servidores deverão atender a todas as demais exigências do cargo de Secretário Escolar, tais como a carga horária e atribuições inerentes ao cargo.

A justificativa para este projeto de lei reside na busca pelo aprimoramento e pela otimização dos recursos humanos disponíveis para a educação básica em nosso município. Os Auxiliares de Secretaria de Educação Básica - ASEB que exercem a função de Secretário Escolar e que preenchem os requisitos para o cargo de Secretário Escolar - NS já possuem experiência valiosa dentro das atribuições, devendo ser valorizada a experiência dos servidores no novo cargo, o que representará uma economia substancial para o município.

Diante do exposto, submeto a presente Emenda ao Projeto de Lei complementar nº 18 de 02 de Outubro de 2023 à apreciação desta Casa Legislativa, na confiança de que a proposta contribuirá para a melhoria da educação básica em nosso município, valorizando e aproveitando adequadamente os recursos humanos já existentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, 04 de Outubro de 2023.



Daniel Dias
(Vereador
PCdoB)